



PARECER

**PROCESSO Nº 144/2023/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2023**

**Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, e contrarrazões apresentadas pela empresa OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA, junto ao processo em referência.**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

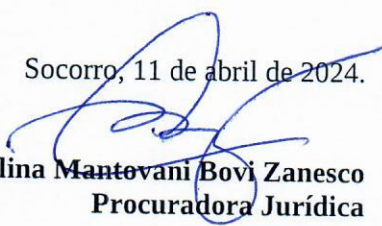
A empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, apresentou recurso contra a decisão que classificou as empresas **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA** e **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, pugnando em síntese pelo provimento do recurso para revisão da decisão que aprovou as propostas das empresas **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA** e **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**. A empresa **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso, pugnando em síntese: pelo recebimento das contrarrazões e ao final negado provimento ao recurso apresentado.

Constam dos autos a manifestação da Pregoeira, no sentido da improcedência do recurso interposto e consequente manutenção da decisão que classificou a empresa **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA** para o lote 04.

Em análise ao recurso, as razões que o fundamenta, as contrarrazões apresentadas pela empresa **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTD** e a manifestação emitida pela Sra. Pregoeira, quanto aos aspectos estritamente legais tenho que ressaltar que o edital em especial em seu item 9.2.2, apresenta claramente exigência no tocante a apresentação de proposta sem identificação, sob pena de desclassificação, bem como no modelo indicativo para apresentação de proposta há informações claras, objetivas, indenes de dúvidas, não havendo que se falar em irregularidade ou omissão passível de anulação ou correção do certame ou de eventuais decisões de desclassificação. Ressalto por fim, que no tocante aos demais aspectos apresentados não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos.

S.M.J.  
É o parecer.

Socorro, 11 de abril de 2024.

  
Carolina Mantovani Bovi Zanesco  
Procuradora Jurídica